

CENSURA

PROCESSO ÉTICO Nº 48/2019

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN/BA, obedecendo ao disposto na Lei 5.905/73, em seu artigo 18, inciso III, e, cumprindo à decisão Coren-BA nº 31/2024, prolatada nos autos do Processo Ético Disciplinar nº. 48/2019, julgado na 743ª Reunião Ordinária do Plenário torna pública a aplicação de penalidade de **CENSURA** aos profissionais **Técnico de Enfermagem/Enfermeiro Gelton Cirino Costa – COREN-BA 310198-TE e 743472-ENF** e a **Auxiliar de Enfermagem Telma Simões dos Santos – Coren-BA 579972-AE** por infração aos artigos 12, 25, 35, 41 e 54, e a **Auxiliar de Enfermagem Divany Rios Daltro – Coren-BA 217817-AE**, por infração aos artigos 12, 25, 35 e 41 prevista no inciso III, do artigo 118, Resolução COFEN nº. 311/2007, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Salvador, 05 de dezembro de 2024. **Davi Ionei Soares Apóstolo. Coren-BA 196276-ENF. Presidente do COREN-BA.**